



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/004.328 2016

Data 31/10/2016 Fls.: 42

Rubrica: WA 42 70522-3

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 882

DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

**CCR BARCAS – REAJUSTE DA
TARIFA AQUAVIÁRIA DE
EQUILÍBRIO RELATIVA AO
PERÍODO FEVEREIRO DE 2017 À
FEVEREIRO DE 2018.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.328/2016, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Homologar o reajuste da Tarifa Aquaviária de Equilíbrio no valor provisório de R\$ 5,9005 (cinco inteiros, nove mil e cinco décimos de milésimos de real) para o período compreendido entre de fevereiro de 2017 e fevereiro de 2018.

Art. 2º - Autorizar a cobrança da Tarifa Aquaviária de Equilíbrio no valor de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos), a vigorar para o período compreendido entre fevereiro de 2017 e fevereiro de 2018.

Art. 3º - Determinar à Concessionária CCR Barcas que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação da presente decisão, apresente a esta Agência material probatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado.

Art.4º - Determinar à Câmara de Política Econômica e Tarifária que, após a divulgação das variações do IPCA relativas aos meses de dezembro de 2016, janeiro e fevereiro de 2017, realize nova análise dos cálculos contidos na Nota Técnica nº 020/2016 objetivando apurar a adequação da projeção aqui efetuada à luz dos dados concretos divulgados pelo IBGE.

Art. 6º - Estabelecer que a redução na grade horária das linhas acordada entre Poder Concedente e Concessionária deverá ser avaliada em sede de futura revisão tarifária.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº K-12/004-328 - 2016

Data 31/10/2016 Fls.: 43

Rubrica: WA 4270522-3

DELIBERAÇÃO AGETRANSPI/CD Nº 882

DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

Art. 7º - Determinar à Secretaria Executiva o imediato envio, à Concessionária e à ALERJ, de Ofício informativo do conteúdo da presente decisão, devendo-se, no caso da ALERJ, instruir o ofício com cópia da Nota Técnica CAPET nº 20/2016.

Art. 8º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo, após o seu trânsito em julgado.

Art. 9º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2016.

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator

CARLOS CORREIA
Conselheiro
(voto vencido)

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Presidente do Julgamento